



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

**"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº
14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021,
NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORANGATU - GO".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu, Estado de Goiás, o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - aproximação entre a gestão da Câmara Municipal e o cidadão;
- IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Diretoria Geral, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias transformação digital, com o objetivo de:



I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - A Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas competências no que tange a responsabilidade pela prestação digital de serviços públicos, deverá:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes a Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;



Art. 7º - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto nas Leis n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso A Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo das Operações de Instituições Financeiras).

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso as Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 - As empresas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir as ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

Do Uso de Dados



Art. 11 - A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Transparência Municipal;
- c) e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- e) Legislação municipal;
- f) Sistema Web de Ouvidoria;

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal a prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.

RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente

JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário

SANDRA FERREIRA
2ª Secretária

GERALDO RIBEIRO
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

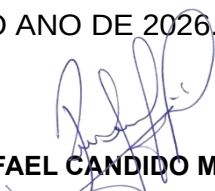
A medida se justifica pela necessidade de modernizar a gestão administrativa do Poder Legislativo, ampliar a oferta de serviços digitais ao cidadão, facilitar o acesso às informações públicas, fortalecer a transparência e aprimorar os canais de atendimento, especialmente por meio da Carta de Serviços, Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria e demais ferramentas eletrônicas já disponíveis.

Além disso, a regulamentação busca adequar a Câmara Municipal às normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais, simplificação administrativa e interoperabilidade de sistemas, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei nº 13.460/2017.

Dessa forma, o Decreto representa importante instrumento de inovação, eficiência, economicidade e aproximação entre o Poder Legislativo e a população, garantindo maior acessibilidade, segurança, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos digitais.

Por essas razões, justifica-se a edição do presente Decreto Legislativo.

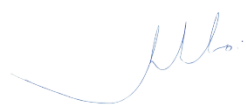
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.


RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente


WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente


JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário


SANDRA FERREIRA
2ª Secretária


GERALDO RIBEIRO
3º Secretário